

PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Salvaterra de Magos tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Granho, Marinhais, Muge e Salvaterra de Magos.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Salvaterra de Magos é qualificado como município de nível 3, com 4 (quatro) lugares urbanos (Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos). Os lugares urbanos de Foros de Salvaterra e de Salvaterra de Magos, totalmente situados nos territórios das freguesias com o mesmo nome, são sucessivamente contíguos, assim como os lugares urbanos de Glória do Ribatejo e Marinhais, totalmente situados nos territórios das freguesias com o mesmo nome e sucessivamente contíguos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no Município de Salvaterra de Magos tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Salvaterra de Magos, deverá alcançar-se uma redução global de 3 (três) freguesias, sendo 2 (duas) cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos sucessivamente contíguos, e 1 (uma) outra freguesia.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, na qual propôs: (i) a classificação das freguesias de Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos como não situadas em lugares urbanos sucessivamente contíguos; (ii) a agregação das freguesias de Glória do Ribatejo e de Granho numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Glória do Ribatejo e do Granho*", com sede em Glória do Ribatejo.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos propôs a redução de apenas 1 (uma) freguesia, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual (i) admitiu a classificação das freguesias de Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos como freguesias situadas em lugares urbanos não sucessivamente contíguos, o que determinaria uma redução global de apenas 2 (duas) freguesias; (ii) e concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:

- 1.7.1. Admitiu a agregação proposta pela Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos.
 - 1.7.2. Propôs a agregação das freguesias de Foros de Salvaterra e de Salvaterra de Magos numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra*".
 - 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos aprovou a apresentação de um projeto alternativo, "*mantendo as atuais 6 freguesias que integram o Município de Salvaterra de Magos*" – cfr. **Anexo I** ao presente parecer.
 - 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, "*a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República*".
 - 1.10. Ainda nos termos do art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos não prevê a redução de qualquer freguesia situada no território do respetivo município, é entendimento da UTRAT que o mesmo se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
 3. O mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Salvaterra de Magos seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao

presente parecer, o qual corresponde no mapa anexo ao projeto identificado em 1.7..

Lisboa, 28 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernando Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)

PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Salvaterra de Magos tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Granho, Marinhais, Muge e Salvaterra de Magos.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Salvaterra de Magos é qualificado como município de nível 3, com 4 (quatro) lugares urbanos (Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos). Os lugares urbanos de Foros de Salvaterra e de Salvaterra de Magos, totalmente situados nos territórios das freguesias com o mesmo nome, são sucessivamente contíguos, assim como os lugares urbanos de Glória do Ribatejo e Marinhais, totalmente situados nos territórios das freguesias com o mesmo nome e sucessivamente contíguos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no Município de Salvaterra de Magos tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Salvaterra de Magos, deverá alcançar-se uma redução global de 3 (três) freguesias, sendo 2 (duas) cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos sucessivamente contíguos, e 1 (uma) outra freguesia.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, na qual propôs: (i) a classificação das freguesias de Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos como não situadas em lugares urbanos sucessivamente contíguos; (ii) a agregação das freguesias de Glória do Ribatejo e de Granho numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Glória do Ribatejo e do Granho*", com sede em Glória do Ribatejo.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos propôs a redução de apenas 1 (uma) freguesia, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual (i) admitiu a classificação das freguesias de Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Marinhais e Salvaterra de Magos como freguesias situadas em lugares urbanos não sucessivamente contíguos, o que determinaria uma redução global de apenas 2 (duas) freguesias; (ii) e concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:

- 1.7.1. Admitiu a agregação proposta pela Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos.
 - 1.7.2. Propôs a agregação das freguesias de Foros de Salvaterra e de Salvaterra de Magos numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra*".
 - 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos aprovou a apresentação de um projeto alternativo, "*mantendo as atuais 6 freguesias que integram o Município de Salvaterra de Magos*" – cfr. **Anexo I** ao presente parecer.
 - 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, "*a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República*".
 - 1.10. Ainda nos termos do art. 15º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos não prevê a redução de qualquer freguesia situada no território do respetivo município, é entendimento da UTRAT que o mesmo se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
 3. O mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Salvaterra de Magos seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao

presente parecer, o qual corresponde no mapa anexo ao projeto identificado em 1.7..

Lisboa, 28 de novembro de 2012

Manuel Carlos Lopes Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernando Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)